98

263

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

921 Copia - Dr. Raul de Noronha Sá - Tabellião - Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz - interino - 16º officio. Tel Norte 4.700. Rua Buenos Ayres, 49. antiga Hospicio. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro Nº 4. Folhas 53 v. Escriptura de venda do terreno na bacia do Rio Covanca, em Jacarépaguá, neste Districto Federal que Manoel Matheus Nunes e Cosme Damião Vaz e respectivas espozas fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno de 1921, aos dezesette dias do mez de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu tabellião fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgantes vendedores Manoel Matheus Nunes e Cosme Damião Vaz e suas mulheres, respectivamente D. Polucena de Magalhães Nunes, digo, vendedores Manoel Matheus Nunes, e sua mulher Dona Polucena de Magalhães Nunes, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro e Cosme Damião Vaz e sua mulher Dona Cecilia Nunes Vaz, tambem residentes nesta cidade; sendo que os primeiros outorgantes são representados neste acto pelo seu bastante procurador Antonio Pedro de Magalhães, conforme instrumento que me foi exhibido e que fica registrado no livro respectivo do 16º officio de notas deste Districto, procuração essa lavrada no Livro Nº 8 a folhas 59 do 1º officio de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, cuja firma do tabellião Alfredo José da Costa, serventuario do dito officio, foi reconhecida devidamente no cartorio Fonseca Hermes, nesta cidade do Rio de Janeiro, e, como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada

pelo Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º), que são legitimos senhores e possuidores de um terreno situado na bacia do Rio Covanca, em Jacarépaguá, neste Districto Federal, tendo o referido terreno a forma de um trapezio com a frente para o lado de Leste, medindo 118m,80 ao rumo de 31º,10' N.W; a linha de fundos mede 120m,63 ao rumo de 40º S. E; de frente a fundos, pela direita ou do lado do Sul 97m,0 ao rumo de 60º N.E.; a esquerda 99m,0 ao rumo de 60º S.E, digo, 60º S.W. Na vertente correspondente á margem direita do Rio Covanca corre a linha de cumiada da bacia respectiva a 9º N.W; tendo 127m,25 de extensão e distante da testada do terreno nos pontos de cruzamento com os alinhamentos da esquerda 69m,0 e com o da direita 73m,0;- 2º) que foi havido por herança de José Matheus Nunes e por compra de Alberto Guimarães da Silva Costa e ainda por herança de Antonio Matheus Nunes;- 3º, que o referido terreno se acha indicado na planta archivada no Thesouro Nacional, que elles vendedores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e bem, abrangendo a mesma planta, a área de cerca de 11.689m2,80 e os seguintes limites:- do lado de Leste ao Nordeste, limita com

terrenos da União; a Sueste, terrenos da União e do Dr. José Joaquim de Siqueira ou quem de direito; a Sudoeste, terrenos de Alfredo Ribeiro Gomes; a Noroeste, terrenos do Barão da Taquara ou quem de direito; 4º) que o terreno não é foreiro pelo que não se acha sujeito a foro ou pensão á particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional; - 5º) que pelo presente Instrumento vendem á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil o referido terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de vinte contos de reis (20:000$000) que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta escriptura devidamente transcripto, e registro da despeza pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarão na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto 14323 de 24 de Agosto de 1920; e 6º) que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o referido terreno á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, que fica immettida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, tratando a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria-

266

E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 20 de Junho, digo de Julho do anno corrente, exarado no processo originado pelo Aviso nº 366 de 15 de Fevereiro de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. Em tempo: O terreno ora vendido á Fazenda Federal é situado na Freguezia de Jacarepaguá. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Fernando Monteiro e João V. de M. Brandão. Eu Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino o escrevi e subscrevo. Antonio Pedro de Magalhães - Cosme Damião Vaz - Cecilia Nunes Vaz - Didimo Agapito Fernandes da Veiga - Fernando Monteiro - João V. de M. Brandão - Trasladada hoje. Eu Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verdade. Estava o signal publico. Pedro de Alvarenga Thomaz. Confere com o original Commum do Cadastro e Director do Patrimonio Nacional, 25 de Julho de 1925. Frederico Paes Barreto - 1º Escripturario José Leite Soares Junior

2º escripº do Tabº Nº

Registrada no livro 3 Da pagina 83 sob o Nº 1.830.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES